**LEI N.º 7.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com



desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente



descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria – Sesi/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do Sesi-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão à construção de uma unidade do Sesi/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

§ 2º - A doação de que trata o “caput” deste artigo terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.



(Lei nº 7.624/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	61
proc.	61.550
	Re

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

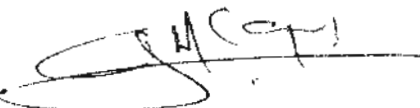
Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

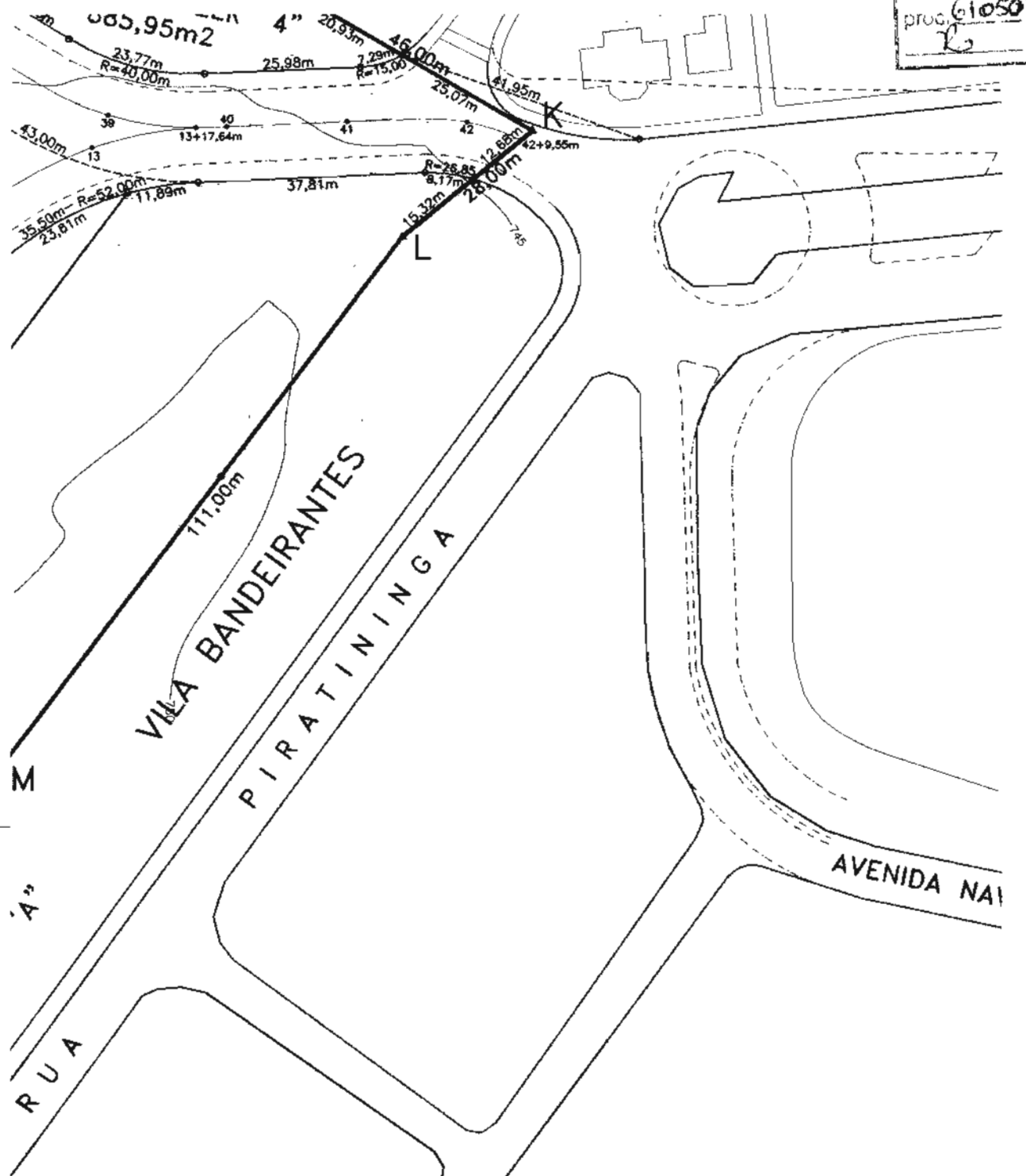
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



ESCALA: 1/1.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

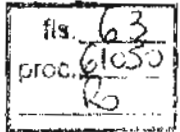
LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2009
ESCALA	FOLHA
1:2000	01/01
PROCESSO	
17.432-5/2009	
ARQUIVO	
CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" - Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 69
proc. 61050
16

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIANDOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	757,90 m ²	X	R\$ 425,00 /m ²	=	R\$ 322.107,50
lote nº. "2" :	17.230,75 m ²	X	R\$ 425,00 /m ²	=	R\$ 7.323.068,75
lote nº. "3" :	10.917,23 m ²	X	R\$ 425,00 /m ²	=	R\$ 4.639.822,75
TOTAL					R\$ 12.284.999,00

(doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

Jundiá, 14 de Dezembro de 2.010.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



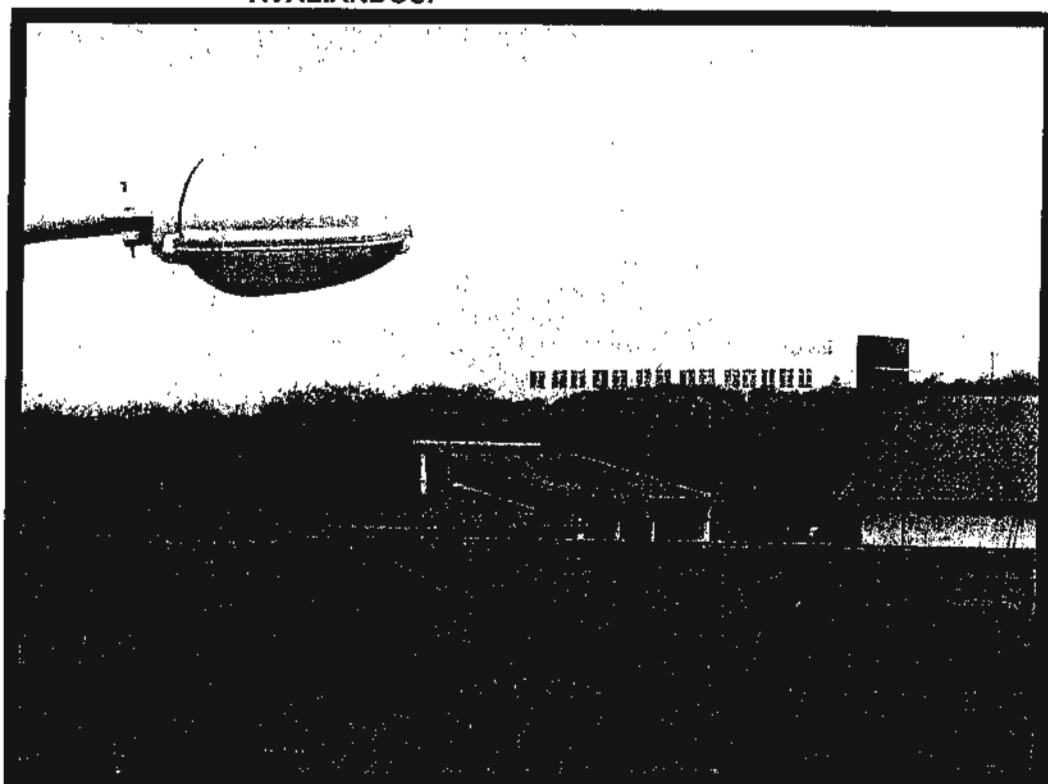
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 65
proc. 61050
6



GEORGE ABOU MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA AO FUNDO DO LOCAL QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.

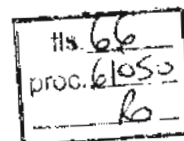


GEORGE ABOU MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DO LOCAL ENTRE AS BENFEITORIAS QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo nº 17.432-5/2009

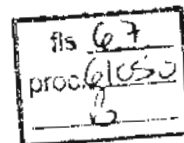
Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, e de outro o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr....., portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de 2010, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste Município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção de uma unidade do Sesi/Departamento Regional de São Paulo:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



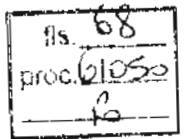
raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

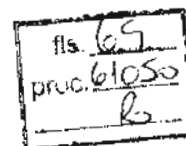
Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



b) iniciar as obras no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, e, concluí-las em 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

III - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão, excetuada a hipótese de permuta por outro imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação das benfeitorias.

IV - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

V - Implementadas as condições registrarias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, lavrar-se-á a escritura pública de doação definitiva, nos termos do art. 4º da Lei nº, de de de 2010.

VI - A Municipalidade assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.